



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.258, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.645 de 25 de maio de 2021, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido sonoro ou ruidoso.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, Inc. I, da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao art. 7º, da Lei Municipal nº 1.645/2021 e

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifício e ruídos que ultrapassam os 85db, segundo estudos científicos, são prejudiciais à audição sensorial de pessoas com espectro autista, enfermos, crianças, idosos, pessoas com Síndrome de Down e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos que podem ter maior sensibilidade ao barulho de fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO que a queima de fogos, notadamente os de efeito sonoro trazem inúmeros riscos aos animais, tais como fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos face sua sensibilidade auditiva;

CONSIDERANDO, ainda, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próximas aos locais onde são utilizados estes fogos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos sendo permitida a utilização de fogos de artifício apenas com efeitos visuais, desde que não haja risco à integridade física de pessoas e ao meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º - Para aplicação da lei considera-se como fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos causadores de poluição sonora nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.645/2021:

I – Fogos de Artifício Classe C:

- a) Fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por artefato pirotécnico;
- b) Foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora por artefato pirotécnico.

II – Fogos de Artifício Classe D:

- a) Fogos de estampido com mais de 2,50 (dois virgula cinquenta) gramas de pólvora por artefato pirotécnico;
- b) Foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 (seis) gramas de pólvora;
- c) Baterias;
- d) Morteiros com tubos de ferro;
- e) Demais fogos de artifício.

Art. 3º - A proibição à qual se refere este decreto abrange a soltura de fogos em áreas públicas ou privadas pertencentes ou administradas por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direitos privado, órgãos da administração direta, indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

Art. 4º - Deverá constar nos alvarás emitidos para realização de eventos a expressa proibição da soltura de fogos de artifício com estouro ou estampidos nos termos da Lei Municipal nº 1.645/2021 e este decreto regulamentar.

Art. 5º - O descumprimento das determinações expressas na Lei Municipal nº 1.645/2021 e neste decreto sujeitam o infrator sendo pessoa física ou jurídica às seguintes penalidades:

- I. Em se tratando de pessoas física: 02 UF's
- II. Em se tratando de pessoa jurídica: 20 UF's

§1º - A reincidência importará em dobro da multa aplicada;

§2º - Em caso de persistência na infração cometida por pessoas jurídica, independente da multa aplicada haverá cassação do Alvará de Funcionamento;

Art. 6º - Os valores arrecadados pela municipalidade decorrentes da aplicação deste regulamento serão destinados ao custeio de publicações para conscientização da população.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 7º - A infração cometida por menores e incapazes na forma da lei civil será aplicada aos pais ou responsáveis legais.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será competente para fiscalização do cumprimento e aplicação de penalidades regulamentadas neste decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal